

SESSÕES DO PLENÁRIO

14ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 13 de maio de 2014.

PRESIDENTE: DEPUTADO ÁLVARO GOMES *AD HOC*

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Coronel Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, Ivana Bastos, J. Carlos, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo apreciar a seguinte matéria: projeto de lei nº 20.801/2014, de autoria do Poder Executivo.

Há sobre a mesa um requerimento que passo a ler.

(Lê) “*Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia*

Os deputados infrafirmados, com base no que dispõe o inciso II, art. 92 do Regimento Interno, requerem a convocação de uma sessão extraordinária, a ser iniciada 2 minutos após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar a seguinte matéria: requerimento de urgência nº 8.165/2014 para o projeto de lei nº 20.811/2014.”

Está convocada uma outra sessão extraordinária, a ser iniciada 2 minuto após o

encerramento desta, para a discussão do projeto que terminei de ler, bem como o projeto de lei nº 20.801/2014, de autoria do Poder Executivo.

Não há Expediente a ser anunciado.

Não há manifestações de oradores nos Pequeno e Grande Expedientes.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSL/PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

A Sr^a Maria Luiza Laudano:- Indico o deputado Marquinho Viana em substituição ao deputado Cacá Leão, pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao deputado Marquinho Viana pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. MARQUINHO VIANA:- Sr. Presidente, nobres deputados, venho a esta tribuna, hoje, para noticiar, mais uma vez, o município de São Félix do Coribe que, amanhã, fará aniversário. E o prefeito vai inaugurar diversas obras feitas nesse quase um ano e meio de mandato. O prefeito Moacir Pimenta já dirigiu aquele município por três mandatos e está em festa a partir de hoje já comemorando o seu aniversário de emancipação política. Gostaria, ainda, nobre presidente, de falar da minha querida região do Sudoeste, Barra da Estiva. Na semana do próximo dia 24, iremos inaugurar, também, diversas obras que o prefeito vem realizando naquele município. Um exemplo é a pavimentação completa do bairro das Nações com recursos da ordem de quase R\$ 500 mil para aquele bairro e, também, a construção de uma nova Unidade de Saúde da Família, que irá melhorar a condição de saúde e o atendimento não só do bairro das Nações como também do bairro vizinho chamado Rua Nova, que atende mais de duas mil pessoas naquele posto de saúde. Também, o bairro faz parte da entrada da cidade. A obra é da ordem de, aproximadamente, R\$ 250 mil referente à iluminação pública da entrada da cidade, da avenida São Bento, ligando até à BA-142 que dá acesso para os municípios de Mucugê e Ibicoara.

Estas obras foram solicitadas junto ao governo do Estado e atendidas pelo então secretário de Infraestrutura, Dr. Otto Alencar. E há, ainda, a iluminação da outra via, que é a avenida Antônio Carlos Magalhães, que dá acesso ao município de Ituaçu.

São 4 obras importantes e serão inauguradas no dia 24.

Fazem, também, parte desse contexto das obras de, aproximadamente, 15 sistemas de água na zona rural. No povoado de Caribé, atendeu a quase 45 famílias; no povoado de Placa, quase 150 residências; no povoado de Brejão, obra da ordem de

R\$ 180 mil que, também, contemplou 68 casas; o povoado de Riacho Seco e parte do bairro da Caixa d'Água, contemplando, aproximadamente, 60 famílias.

Há, ainda, o distrito de Triunfo do Sincorá, local de meu nascimento, onde há o sistema completo com, apenas, um poço artesiano com a vazão de quase 25.000 litros, que deu para atender não só o distrito de Triunfo do Sincorá, como também Ponto Velho, povoado vizinho localizado a 4 Km. Então, acredito que, aproximadamente, 200 famílias foram beneficiadas com esse sistema de água no município de Barra da Estiva. Ainda temos diversos outros sistemas de água, como é o exemplo de Baixão e Esconso, que atendeu mais 46 casas com recursos da Cerb, através do governo do Estado. Aproximadamente 60 residências do povoado de Salinas também foram atendidas pela Cerb, obra solicitada pela prefeita da época, Dona Lúcia, e reforçada pelo prefeito Dinho, que vem desenvolvendo um trabalho no município não só nessa área do sistema de água, mas também na área social.

Para completar, ainda queria agradecer ao nosso amigo Vivaldo, dirigente da CAR, que, através de sua licitação, já executou seis barragens, que faz parte do Programa Mais Água, que atende à região mais carente do município, chamada de região de caatinga, que faz parte desse distrito de Triunfo do Sincorá. Então, nobre presidente, essas obras realizadas pelo município em parceria com o governo do Estado têm atendido e muito a sua população e têm beneficiado e ajudado os moradores daquela localidade, que sofrem com os efeitos da última seca.

Quero ainda citar, aqui, não só o município de Barra da Estiva, mas também o município de Ituaçu, que foi contemplado com o sistema de água no distrito de tranqueiras, obra que atende 1.414 residências, com recursos da ordem de R\$ 530.000,00. Esses recursos também são da CAR, que irá atender aquele distrito. As obras já estão sendo iniciadas, por meio da ordem de serviço do prefeito Albercinho. A iluminação pública também foi autorizada pelo ex-secretário Otto Alencar, que desenvolveu um trabalho excelente naquela área.

Nobre presidente, se eu fosse relacionar as obras de Barra da Estiva, Ituaçu, Contendas de Sincorá, Ibicoara, Jussiape e Aracatu, ficaria, aqui, o resto da tarde inteira, falando das obras e do atendimento do governo do Estado, principalmente para a população mais carente, mas sabemos que ainda temos diversos projetos para votar.

Quero, nobre Presidente, agradecer a tolerância com o horário e pedir a V.Ex^a que convoque os nossos deputados que estão no Cafezinho para apreciarmos as matérias que estão aí para serem votadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSDB..

O Sr. Alan Sanches:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Questão de ordem, deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches:- Sr. Presidente, eu não entendi bem se o deputado Marquinho Viana solicitou a verificação de quórum.

O Sr. Marquinho Viana:- Eu não solicitei verificação de quórum, deputado. Só pedi ao presidente que convocasse os deputados para discutirmos no Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Ele não solicitou, deputado.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSC/PV/PR/PRB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa)

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria ou do Bloco Parlamentar PSC/PV/PR/PRB para falar ou indicar o orador, pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria ou ou do PSD para falar ou indicar o orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do DEM para falar ou indicar o orador, pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.)

Não havendo orador, com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou do PT para falar ou indicar o orador, pelo tempo de 12 minutos. (Pausa) Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Ordem do Dia.

Em discussão única e votação o parecer das Comissões de Constituição e

Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao projeto de lei nº 20.801/2014, de procedência do Poder Executivo, o qual “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências”.

Indico como relator, no âmbito das Comissões, o deputado Cacá Leão.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Com a palavra o deputado Cacá Leão.

O Sr. CACÁ LEÃO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 20.801/2014, de autoria do Poder Executivo, o qual 'Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.' Através da proposição que ora passo a relatar pretende, o Poder Executivo, obter da Assembleia Legislativa a necessária autorização para contratar operação de crédito externo.*

Obtida a autorização legislativa o Governo do Estado poderá contratar até o montante de US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), recursos esses que serão destinados ao financiamento do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO II.

A aprovação da proposta irá possibilitar ao Governo do Estado assegurar 'o fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao PROINCLUSÃO II', conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância para a Administração Estadual, assegurando recursos para esse importante programa, que tem entre seus objetivos específicos, segundo informações da Secretaria do Planejamento, divulgadas em seu site na internet: 'o fortalecimento fiscal do Estado, através do fortalecimento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores; fortalecimento e aprimoramento da Política de Desenvolvimento Territorial; e o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade de gênero e raça.'

O projeto recebeu três emendas, todas de autoria da Liderança da Minoria. A emenda nº 1 propõe nova redação para o caput do art. 2º, para obrigar o Poder Executivo a encaminhar à Assembleia projeto de lei propondo as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias para a aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito. Opino pela rejeição, observando que segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014 - LOA 2014, o Poder Executivo já

está autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% do total da despesa atualizada do orçamento, bem como mediante a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para o outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas. Portanto, cabe ao Poder Executivo, através de Decreto Financeiro, abrir créditos suplementares nos limites e situações autorizadas pela própria Lei Orçamentária Anual.

A emenda nº 2 estabelece a obrigatoriedade de publicação, no prazo de até 60 dias após a contratação da operação de crédito, no Diário Oficial do Estado, de um plano de aplicação dos recursos, detalhando, além dos Projetos/Atividades e elementos de despesa, as ações e investimentos a serem executadas, as metas a serem alcançadas, a população beneficiada e os municípios atendidos. Opino também pela rejeição, uma vez que, para a tramitação junto aos órgãos federais visando a autorização para contratação da operação de crédito, conforme exigência contida no Manual para Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, faz-se necessário a abertura de crédito suplementar, por Decreto Financeiro. A Proposta de Modificação Orçamentária - PMO, que gera o respectivo Decreto, é composta por vários atributos programáticos e orçamentários - função, programa, ações (projetos/atividades), fonte de recursos, modalidade de aplicação e valor, o que representa, técnica e formalmente, o Plano de Aplicação dos Recursos alocados na Lei Orçamentária Anual.

Aliado a isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo às determinações constitucionais relativas à transparência e publicidade dos atos da Administração Pública, já prevê instrumentos que conferem transparência à gestão fiscal, quando determina que a Administração Pública deve:

1) disponibilizar, para consulta e análise, dos cidadãos e instituições da sociedade, no Poder Legislativo e no respectivo órgão técnico responsável pela sua elaboração, as prestações de contas do Chefe do Poder Executivo, durante todo o exercício (art. 49, caput);

2) realizar audiências públicas, ao final dos meses de fevereiro, maio e setembro na Comissão referida no §1º, do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente, nas Assembleias Legislativas, durante as quais o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (§4º, art. 9º);

3) divulgar, amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluindo os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal (art. 48, caput).

Além disso, o Estado da Bahia possui hoje o Programa Transparência Bahia, que já divulga em rede mundial (Internet) todas as informações referentes às receitas, despesas e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

podendo ser consultados, ainda, todos os pagamentos feitos pelo Estado às empresas ou pessoas físicas fornecedoras ou prestadoras de serviço e em que esse recurso foi aplicado.”

A emenda nº 3 propõe que os recursos resultantes da operação de crédito sejam destinados apenas para atender despesas classificáveis como Despesas de Capital e exclusivamente para Investimentos Produtivos e Inclusão Social. Opino mais uma vez pela rejeição, considerando que a destinação dos recursos resultantes da operação de crédito a ser autorizada já está claramente definida no parágrafo único do art. 1º do projeto. Assim, uma vez contratada a operação de crédito, os recursos deverão ser aplicados para o fortalecimento de programas estruturantes relativos aos esforços da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO II.

No conceito de Investimento Programático, adotado pelo Estado da Bahia na elaboração dos instrumentos legais de planejamento – PPA, LDO e LOA, os investimentos correspondem aos Projetos e Atividades Finalísticas vinculados aos Programas Finalísticos do Governo integrantes do PPA, dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade. Note-se que este conceito pode referir-se tanto a despesas de capital como despesas correntes, uma vez que a ênfase é dada aos fins pretendidos pela ação governamental e não aos meios para alcançá-la (grupos ou elementos de despesa).

Por fim, observando a necessidade de proceder uma alteração no projeto, apresento, como Relator da matéria, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 20.801/2014 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa - PROINCLUSÃO II.

Justificativa: a presente emenda destina-se a ajustar a nomenclatura do Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO II, acrescentando a expressão “2ª Etapa”, em atenção à Recomendação da Comissão de Financiamento Externo - COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ante o exposto, e considerando que a proposição

encontra-se em conformidade às disposições legais e constitucionais, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela emenda de Relator. É o parecer, s.m.j. Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do relator. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado à unanimidade.

Em discussão única e votação o projeto de lei nº 20.801/2014, de autoria do Poder Executivo, o qual “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 20.801/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o valor equivalente a US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao fortalecimento de programas estruturantes relativos ao esforço da inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento de infraestrutura social, físico e institucional para o crescimento sustentável e ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público em apoio ao Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa - PROINCLUSÃO II.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto

nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014

Deputado CACÁ LEÃO
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Não há orador inscrito para discutir.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado à unanimidade o projeto de lei nº 20.801/2014, de autoria do Poder Executivo, o qual “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências”.

A matéria irá para a sanção do governador.

Não havendo mais matérias a serem discutidas, declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*